



RESOLUÇÃO Nº 10/2014 - ARSETE

Teresina, 25 de Abril de 2014.

Estabelece o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina.

A Diretoria da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, na Lei Municipal nº 4.310/12 e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO as prerrogativas regulatórias trazidas pela Lei Federal nº 11.445/07, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39;

CONSIDERANDO o disposto no Título V, Capítulo 2, seção 2, do Contrato de Programa nº 03/2012, de 28.06.2012, celebrado entre o Município de Teresina e a Companhia de Aguas e Esgotos do Piauí S/A – Agepisa (Prestadora dos Serviços), que estabelece as diretrizes relativas ao procedimento e metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSETE;

CONSIDERANDO que os reajustes tarifários anuais tem por objetivo o restabelecimento do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que compete à entidade reguladora definir a metodologia e procedimento para reajuste tarifário, de maneira a garantir a transparência, eficiência, produtividade e demais princípios trazidos pela Lei Federal nº 11.445/07 e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, conforme disposto nos artigos abaixo.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - Todos os elementos referentes ao cálculo do reajuste anual do valor das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão preparados pela Prestadora dos Serviços, de acordo com metodologia aprovada neste ato, devendo ser submetidos até 29 de abril de cada ano à ARSETE para sua homologação.

§ 1º - A Prestadora dos Serviços deverá encaminhar à ARSETE, junto com o valor de reajuste proposto, de acordo com metodologia neste ato estabelecida, as seguintes informações referentes ao Município de Teresina, no período de reajuste em análise: (i) as demonstrações financeiras aprovadas disponíveis; (ii) os balanços e balancetes desagregados; (iii) o volume faturado e produzido, em periodicidade mensal e anual; (iv) as despesas com energia elétrica; (v) as despesas com materiais de tratamento; e (vi) despesas com tributos e encargos em geral.



Art. 3º - A ARSETE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do prestador de serviços, para examinar o cálculo e documentos apresentados e manifestar-se a respeito.

§ 1º - Estando de acordo o cálculo do reajuste, este será homologado por meio de Resolução da ARSETE, autorizando o prestador de serviços a iniciar a cobrança do novo valor reajustado das tarifas, observando a regra de divulgação e publicação do novo valor reajustado de tarifa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua aplicação, que ocorrerá a partir de 28 de junho de cada ano.

Art. 4º - Caso a ARSETE não se manifeste no prazo estabelecido no artigo 3º, é facultado à Prestadora dos Serviços a aplicação do reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARSETE, observando-se os requisitos de divulgação e prazos legais para sua aplicação, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ARSETE se manifeste posteriormente, nos termos do Artigo 5º.

Art. 5º - Havendo a manifestação da ARSETE fora do prazo estabelecido, a Prestadora dos Serviços ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ARSETE em relação ao reajuste decorra manifestamente de qualquer das hipóteses previstas no ARTIGO 10.

Art. 6º - Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 5º, caso haja alteração no valor das tarifas em decorrência das compensações referidas no artigo 5º, a Prestadora dos Serviços deverá promover a divulgação dos novos valores tarifários, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à sua aplicação.

Art. 7º - A autorização e a homologação do reajuste tarifário somente poderão deixar de ocorrer caso comprove, de forma fundamentada, que: i) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Prestadora dos Serviços; ii) não se completou a periodicidade necessária para a aplicação do reajuste; ou iii) constatou-se erro ou irregularidade na composição dos valores a serem reajustados.

Art. 8º - Os preços dos serviços definidos no Anexo Único – “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” da Resolução ARSETE nº 09/2013, serão reajustados de acordo com o disposto no Artigo 2º, da Resolução ARSETE nº 09/2013.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 9º - O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10 - O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.



$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

Onde,

IRT: Índice de Reajuste Tarifário.

R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.

IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Onde,

IA: Índice da Parcela A.

VPA_{t1} : Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VPA_{t0} : Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

VF_{t1} : Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

VF_{t0} : Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano retrasado e março do ano anterior.



Art. 11 - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de Abril de 2014.

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Diretor-Presidente – ARSETE

Carlos Gomes Correia Lima
Diretor-Técnico – ARSETE

Edelman Medeiros Barbosa Santos
Diretor- Adm.- Financeiro – ARSETE

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO 049-1296/2013
CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS. CONTRATADO: Plural Comércio e Serviços Ltda OBJETO: Fornecimento de material de consumo do tipo (frutas e verduras). DATA: 21.03.2014 VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO; Pela CONTRATADA: THYAGO MORAIS DE BRITO

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

TERMO CONTRATUAL Nº 029/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046- 00072/2014 (Dispensa de Licitação). Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. Contratada - E. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD – MICRO E CIA. Objeto - aquisição de 05 aparelhos telefônicos. Vigência - 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Valor - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Assinam - Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Egilda Freitas de Albuquerque Marques, E. M. P. Comércio e Serviços LTDA – MICRO E CIA.

TERMO CONTRATUAL Nº 030/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046- 0061/2014 (Dispensa de Licitação). Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. Contratada - E. M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD – MICRO E CIA. Objeto - aquisição de 10 pen – drive, de no mínimo de 16 gb de armazenamento, com o objetivo de reproduzir o Levantamento de Aerofotogramétrico elaborado pela Agespisa, para distribuição para as SDU's. Vigência - 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Valor - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Assinam - Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Egilda Freitas de Albuquerque Marques, E. M. P. Comércio e Serviços LTDA – MICRO E CIA.

TERMO CONTRATUAL Nº 032/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-00162/2014- Dispensa de Licitação. Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. Contratada - ROSA PEREIRA DA SILVA. Objeto - prestação de serviço de revisão ortográfica do Manual Técnico de Orçamento – MTO 2014 da Prefeitura Municipal de Teresina. Vigência- 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Valor - R\$ 300,00 (trezentos reais). Assinam: Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Rosa Pereira da Silva.

TERMO CONTRATUAL Nº 034/2014. Processo nº 042-7715/2013. RDC Presencial nº 16/2013 (Empreitada Por Preço Global). Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. Contratada - DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de estudos e projetos de engenharia para manejo de águas pluviais em nos Bairros: Tabajara, Socopo, Morros, Verde Lar, Porto do Centro, Satélite, Samapi, Piçarreira e Zoobotânico (Sub-Bacia PD07) Teresina PI. Vigência- O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da sua assinatura. Valor

- R\$ 5.079.632,70 (cinco milhões, setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos). Assinam – Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Agostinho de Rezende , Sócio-Administrador da DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

TERMO CONTRATUAL Nº 035/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046- 00222/2014 (Dispensa de Licitação). Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. Contratada - E. FÊNIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto - aquisição de 01 armário de metal, fechado e 02 prateleiras. Vigência - 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Valor - R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais). Assinam - Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: João do Nascimento Alcântara, Fênix Comércio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda.

TERMO CONTRATUAL Nº 036/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046- 00259/2014 (Dispensa de Licitação). Contratante - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. Contratada - BABYLÂNDIA DISTRIBUIDORALTD. Objeto - aquisição de 20 caixas de copos de 180 ml, e 10 caixas de copos de 50 ml. Vigência - 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais). Assinam - Pela Contratante: Washington Luis de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Neida Marques Fernandes, Babyândia Distribuidora Ltda.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 046-00222/2014. OBJETO: aquisição de 01 armário de metal, e 02 prateleiras. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico nº 028/2014 exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o art. 24, II, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto Municipal 13.183, de 17.04.2013, e alterações posteriores, RATIFICO O PARECER JURÍDICO Nº 028/2014. WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 10/2014 - ARSETE TERESINA, 25 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Teresina.

A Diretoria da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, na Lei Municipal nº 4.310/12 e demais legislação aplicável;

CONSIDERANDO as prerrogativas regulatórias trazidas pela Lei Federal nº 11.445/07, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39;

CONSIDERANDO o disposto no Título V, Capítulo 2, seção 2, do Contrato de Programa nº 03/2012, de 28.06.2012, celebrado entre o Município de Teresina e a Companhia de Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa (Prestadora dos Serviços), que estabelece as diretrizes relativas ao procedimento e metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSETE;

CONSIDERANDO que os reajustes tarifários anuais tem por objetivo o restabelecimento do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que compete à entidade reguladora definir a metodologia e procedimento para reajuste tarifário, de maneira a garantir a transparência, eficiência, produtividade e demais princípios trazidos pela Lei Federal nº 11.445/07 e demais legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento e a metodologia para o reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Teresina, conforme disposto nos artigos abaixo.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO

Art. 2º - Todos os elementos referentes ao cálculo do reajuste anual do valor das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão preparados pela Prestadora dos Serviços, de acordo com metodologia aprovada neste ato, devendo ser submetidos até 29 de abril de cada ano à ARSETE para sua homologação.

§ 1º - A Prestadora dos Serviços deverá encaminhar à ARSETE, junto com o valor de reajuste proposto, de acordo com metodologia neste ato estabelecida, as seguintes informações referentes ao Município de Teresina, no período de reajuste em análise: (i) as demonstrações financeiras aprovadas disponíveis; (ii) os balanços e balancetes desagregados; (iii) o volume faturado e produzido, em periodicidade mensal e anual; (iv) as despesas com energia elétrica; (v) as despesas com materiais de tratamento; e (vi) despesas com tributos e encargos em geral.

Art. 3º - A ARSETE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do prestador de serviços, para examinar o cálculo e documentos apresentados e manifestar-se a respeito.

§ 1º - Estando de acordo o cálculo do reajuste, este será homologado por meio de Resolução da ARSETE, autorizando o prestador de serviços a iniciar a cobrança do novo valor reajustado das tarifas, observando a regra de divulgação e publicação do novo valor reajustado de tarifa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua aplicação, que ocorrerá a partir de 28 de junho de cada ano.

Art. 4º - Caso a ARSETE não se manifeste no prazo estabelecido no artigo 3º, é facultado à Prestadora dos Serviços a aplicação do reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARSETE, observando-se os requisitos de divulgação e prazos legais para sua aplicação, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ARSETE se manifeste posteriormente, nos termos do Artigo 5º.

Art. 5º - Havendo a manifestação da ARSETE fora do prazo estabelecido, a Prestadora dos Serviços ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ARSETE em relação ao reajuste decorra manifestamente de qualquer das hipóteses previstas no ARTIGO 10.

Art. 6º - Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 5º, caso haja alteração no valor das tarifas em decorrência das compensações referidas no artigo 5º, a Prestadora dos Serviços deverá promover a divulgação dos novos valores tarifários, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à sua aplicação.

Art. 7º - A autorização e a homologação do reajuste tarifário somente poderão deixar de ocorrer caso comprove, de forma fundamentada, que: i) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Prestadora dos Serviços; ii) não se completou a periodicidade necessária para a aplicação do reajuste; ou iii) constatou-se erro ou irregularidade na composição dos valores a serem reajustados.

Art. 8º - Os preços dos serviços definidos no Anexo Único

– “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” da Resolução ARSETE nº 09/2013, serão reajustados de acordo com o disposto no Artigo 2º, da Resolução ARSETE nº 09/2013.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 9º - O reajuste tarifário tem por objetivo estabelecer os valores das tarifas do prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme a fórmula prevista no Artigo 10.

Art. 10 - O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é definido como a variação da receita autorizada no último reajuste tarifário, em relação à mesma receita atualizada pela variação de preços no período de referência.

§ 1º - A receita autorizada atualizada é composta por duas parcelas, a Parcela A (VPA), relativa aos custos não administráveis, entendidos como os custos com energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral e a parcela B (VPB) equivalente aos custos administráveis, entendido como a diferença entre a receita e os custos não administráveis.

$$IRT = \frac{(VPA \times IA) + [(R - VPA) \times IB]}{R}$$

Onde,

IRT: Índice de Reajuste Tarifário.

R: Receita Operacional entre abril do ano anterior e março do ano em curso, provenientes das receitas operacionais diretas e indiretas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina.

VPA: Valor da Parcela A, corresponde aos valores contabilizados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis (energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral) referentes ao Município de Teresina.

IB: Índice da Parcela B, corresponde à variação percentual do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 meses, entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

IA: Índice da Parcela A, corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano anterior e março do ano em curso, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com a razão calculada entre os valores da parcela A, acumulados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, divididos pelo volume faturado acumulado em igual período.

$$IA = \frac{\frac{VPA_{t1}}{VF_{t1}}}{\frac{VPA_{t0}}{VF_{t0}}} - 1$$

Onde,

IA: Índice da Parcela A.

Valor da Parcela A no momento t1, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril no ano anterior e março do ano em curso, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

Valor da Parcela A no momento t0, corresponde a somatória dos valores contabilizados entre abril do ano retrasado e março do ano anterior, dos itens de custos e despesas não administráveis: energia elétrica, materiais de tratamento, tributos e encargos em geral, no Município de Teresina.

Volume Faturado acumulado no momento t1 no Município de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano anterior e março do ano em curso.

: Volume Faturado acumulado no momento t0 no Município

de Teresina, o qual corresponde ao período entre abril do ano retratado e março do ano anterior.

Art. 11 - Esta Resolução, homologada pela Diretoria Colegiada da ARSETE, entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de Abril de 2014.

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco

Diretor-Presidente – ARSETE

Carlos Gomes Correia Lima

Diretor-Técnico – ARSETE

Edelman Medeiros Barbosa Santos

Diretor- Adm.- Financeiro – ARSETE

ADITIVO TERMO DE COMPROMISSO: CONVENIENTE/ CONCEDENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA; CONVENIADO/UNINOVAFAPI: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA; ESTAGIÁRIO: GERMANO COELHO SILVA BARBOSA; VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 04/10/2014; DATA DA ASSINATURA: 03/04/2014; PELO CONVENIENTE: PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO; PELA UNINOVAFAPI: JOSÉ RICARDO DE CARVALHO TRINDADE; PELO ESTAGIÁRIO: GERMANO COELHO SILVA BARBOSA.

TERMO DE CONVÊNIO: CONVENIENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA; CONVENIADO/UNINOVAFAPI: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA; OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI, OPORTUNIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM PRÁTICA, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO EM SITUAÇÕES REAIS DE VIDA E TRABALHO NAS PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2013. PELO CONVENIENTE: PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO; PELA UNINOVAFAPI: JOSÉ RICARDO DE CARVALHO TRINDADE.

Administração Indireta

Fundação Hospitalar de Teresina

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/13, REF. PROC. 025.0.050.168/14. CONTRATANTE: FHT; CONTRATADA: BISSETRIZ PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETOS: 1.1 - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO) DO CONTRATO, ACRECENTANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE ACESIBILIDADE; 1.2 - A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA (DO VALOR DO CONTRATO), ESTABELECEENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 179.669,30 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) PARA O CONTRATO. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2014. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, E, PELA CONTRATADA, ALTEMAR RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2014, REFERENTE AO PROCESSO N.º 042.7781/2013; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA – FHT; CONTRATADA: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA E REFORMA DO LEITO PSIQUIÁTRICO DO HOSPITAL DA PRIMAVERA; VALOR: R\$ 19.261,43 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS); ASSINA, PELA CONTRATANTE, ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, E

PELA CONTRATADA, PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 06/2014; PRIMEIRA CONVENIENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA; SEGUNDA CONVENIENTE: SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CAMILLO FILHO); OBJETO: PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NAS MODALIDADES OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA SEGUNDA CONVENIENTE NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENIENTE; VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 25/04/2014; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENIENTE: ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENIENTE: MARCELINO LEAL BARROSO DE CARVALHO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto em parecer da Assessoria Jurídica da Fundação, e, por considerar suficientes os argumentos e informações contidos nos autos do Processo Administrativo n.º 025.0.021.151/13, autorizo a dispensa de licitação, e adjudico o objeto da compra/serviço (construção de fossas e sumidouros nos Hospitais da Primavera e Monte Castelo) em favor da CONSTRUTORA NOVO JÓQUEY (CNPJ n.º 07.823.926/0001-26), no valor total de R\$ 7.337,62 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 13.183/13. Publique-se, cientifique-se e convoque-se para contratação, exigindo-se da adjudicatária que apresente a documentação comprobatória de sua idoneidade para contratar com a Administração, mencionados no parecer jurídico, sob pena de ser convocada a empresa que ofereceu a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, até a satisfação de todos os requisitos legais. Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2014. ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, Presidente da FHT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 05/2011 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2010. PROCESSO N.º: 042.4344/2010. EMPRESA: LUÍS M. DE C. FILHO LTDA (O NOVATO MECÂNICA AUTOPEÇAS). Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 12 (doze) meses, tendo por termo final a data 08/05/2015. Conforme previsão constante de que trata a Cláusula Oitava (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato n.º. 05/2011. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93. Data: 22/04/2014. Assina pela Contratante, Eng.º João Eulálio de Pádua e pela Contratada, Sr. Luís Maria de Carvalho Filho.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 44/2012 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 05/2012. PROCESSO N.º: 042.1982/2012. EMPRESA: JLJ AUDITORIA, CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, tendo por termo final as datas 01/01/2015 e 02/03/2015. Conforme previsão constante de que trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato n.º. 44/2012. No entanto, os prazos se limitam a este exercício financeiro, ficando estipulada até a data 31/12/2014. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93. Data: 10/04/2014. Assina pela Contratante, Eng.º João Eulálio de Pádua e pela Contratada, Sr.ª. Ana Cláudia Neiva Nunes do Rêgo Bezerra.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 002/2014 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE À CONCORRÊNCIA N.º 05/2013. PROCESSO N.º: 042.6346/13. EMPRESA: CONSTRUTORA GARANTIA LTDA. Objeto: Acréscimo do valor dos serviços referente às obras objeto do contrato em 20,49% (vinte vírgula